

Processo n.: @REC 19/00260813

Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão n. 0592/2018, exarado no Processo n. TCE-15/00216825

Interessado: Manoel Viana de Sousa

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Imaruá

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 3/2021

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Conhecer do Recurso de Reconsideração, porquanto preenchidos os requisitos de admissibilidade, interposto nos termos do art. 77 da lei Complementar (estadual) n. 202/2000, contra o Acórdão n. Acórdão n. 0592/2018, proferido na Sessão Ordinária de 19/12/2018, nos autos do Processo n. TCE-15/00216825, e, no mérito, negar-lhe provimento, retificando na íntegra a deliberação recorrida.

2. Dar ciência deste Acórdão ao Recorrente e à Prefeitura Municipal de Imaruá.

Ata n.: 1/2021

Data da sessão n.: 27/01/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC